



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal TRIBUNA SERRANA

Ed (s) Nº 156 11 - 02 - 2015

decreto 010/2015
Responsável

DECRETO Nº 010/2015

“INTERVÉM NOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO HOSPITAL ANTONIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196 da CF/88), e art. 287, caput da Constituição do Estado, bem como o artigo 4º caput e parágrafo primeiro da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (L.808/90), no atendimento médico hospitalar integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um único sistema de saúde (art. 198 CF);

CONSIDERANDO que a saúde é livre à iniciativa privada (art. 199 da CF/88);

CONSIDERANDO que competem aos entes federados a fiscalização dos serviços de saúde e a aplicação dos seus respectivos valores na consecução dos serviços de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL ANTONIO CASTRO, é entidade de direito privado, com credenciamento para a prestação dos serviços médicos hospitalares e o Único hospital na cidade;

CONSIDERANDO a decisão da MM Juíza do plantão do dia 24 de dezembro de 2014, concedendo tutela antecipada no sentido de que fossem “tomadas todas as medidas necessárias a garantir o atendimento médico efetivo e contínuo a todos os pacientes”.

CONSIDERANDO que as verbas cedidas pela União Federal, Estado e Município ao referido Hospital, são atualmente no valor anual estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sem demonstração efetiva dos referidos gastos; tendo em conta as diversas notícias de má administração, levando a caracterizar o Estado de Urgência no atendimento à população no que tange ao serviço hospitalar;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente e o contrato firmado entre a entidade municipal e o referido hospital estabelecem a fiscalização da execução e das obrigações de regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade privada hospitalar, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação pre fixados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento judicial referente a vários fatos graves ocorridos ao longo da prestação dos serviços ambulatoriais hospitalares, os quais ainda não foram objetos de esclarecimentos por parte do



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

HOSPITAL ANTONIO CASTRO, além de não vir as metas estabelecidas nos convênios, bem como no plano de trabalho, e a ausência de diversas regularidades encontrando-se, segundo fundamentos na decisão judicial de tutela coletiva processado nos autos do processo n. 0032172-88.2014.8.19.0037 (Plantão), com ausência de repasse do SUS, sofrendo atraso nos pagamentos dos médicos plantonistas do Pronto Socorro;

CONSIDERANDO que as diversas administrações que passaram pelo Hospital ANTONIO CASTRO, não vem cumprindo com os pagamentos das contribuições sociais e trabalhistas, onerando as despesas públicas, incidentes sobre as folhas de pagamentos do quadro de pessoal, causando sérios transtornos aos servidores hospitalares e falta de recursos humanos necessários para o cumprimento do plantão hospitalar;

CONSIDERANDO principalmente que, diante da RECOMENDAÇÃO realizada pelo Ministério Público e recebida pelo Município de Cordeiro, ficou consignado que, no prazo de 48 horas, a contar das 13h 10min do dia 06 de fevereiro de 2015, após intervenção ministerial realizada no dia 28 de janeiro de 2015 no nosocômio, o Nobre Representante do Ministério Público verificou carência de medicamentos e materiais hospitalares considerados básicos e essenciais; medicamentos com prazo de validade vencido ou sem identificação do prazo de validade; ausência de climatização na sala utilizada para realização de pequenas cirurgias e suturas; inexistência de acionamento automático do gerador; carência de profissionais médicos e de enfermagem, dentre outras. Foi recomendada pelo Órgão Ministerial ao Prefeito de Cordeiro a adoção de providências urgentes, no prazo de 48 horas, tendentes a sanar as graves irregularidades constatadas durante a inspeção realizada no Hospital Antônio Castro, com vistas a restabelecer a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, sob pena de ser ensejada a adoção de medidas cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública semelhante à de número 0032172-88.2014.8.19.0037, em tramite nesta Comarca, proposta em razão da ausência de médicos plantonistas na mesma unidade hospitalar, na qual restou fixada multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em seu desfavor, para o caso de interrupção do serviço de plantão.

CONSIDERANDO, por fim, que a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º Declara a intervenção nos serviços médicos hospitalares e ambulatoriais do HOSPITAL ANTONIO CASTRO, localizado neste Município, imediatamente, afastando todos os membros ocupantes dos cargos de administração do referido hospital, e dissolução dos conselhos Executivo e Fiscal, tendo como interveniente o Secretário de Saúde do Município de Cordeiro, o Sr. MARCIO DA SILVA BARBAS que deverá apontar gestor outorgando-lhe todos os poderes inerentes à administração da referida entidade, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Administração do referido Hospital, em razão do descumprimento das obrigações observadas na visita do Ministério Público no dia 29 de janeiro de 2015, listadas acima.

Art. 3º A intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida no HOSPITAL ANTONIO CASTRO, no sentido de cumprir as obrigações não adimplidas pela administração do referido



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

hospital naquele período, conforme previsto nos convênios imprescindíveis à continuidade e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio, e apurar, por meio de auditorias específicas as responsabilidades pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades na gestão do hospital ou o inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas pela Comissão especial de avaliação e acompanhamento no curso do prazo da intervenção.

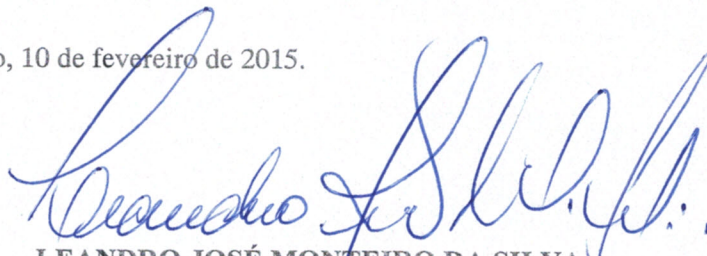
Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, instaurar, via portaria, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da presente medida e apurar as responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório pleno e a ampla defesa dos envolvidos, momento em que será dado acesso aos mesmos a todos os documentos necessários ao pleno exercício de defesa.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, mediante ato próprio, indicar os membros da comissão especial de apuração, avaliação e acompanhamento, bem como indicar gestor próprio e equipe técnica que se fizer necessária para toda a intervenção, fiscalização e assunção dos recursos financeiros da entidade, que, no exercício de suas atribuições outorgadas caberá ao Interventor as práticas de quaisquer artigos inerentes à intervenção, entre outros, sem que essa responsabilidade seja recaída sobre o Município de Cordeiro na figura do Prefeito e/ou sobre o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, na figura do Secretário de Saúde do Município de Cordeiro. As atribuições sobreditas serão: I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de Governo indispensáveis ao cumprimento de sua Missão; II - gerir os recursos destinados ao Hospital Antonio castro, podendo, para isso, movimentar as contas bancárias; III - movimentar, admitir ou demitir empregados do referido Hospital, bem como gerir toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços médicos hospitalares, isentando o Município da responsabilidade trabalhista e cível nesse sentido; IV - providenciar inventários de todos os bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital ao longo da intervenção; V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante instauração de auditorias específicas.

Art. 6º O prazo de intervenção é por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito